



PODER JUDICIÁRIO

*Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**RESOLUÇÃO Nº 110/2002**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso II, do Código Eleitoral e considerando a necessidade de disciplinar o horário de funcionamento dos serviços de protocolo e reprografia, à vista da contagem dos prazos fixados em horas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A partir de 4 de julho próximo e até o término do segundo turno, se houver, o horário de atendimento da Seção de Protocolo Geral será das 9 às 19 horas.

**Art. 2º** - Os prazos contados em horas que se vencerem após o fechamento do protocolo ficarão prorrogados até a primeira hora do dia seguinte, vencendo-se às 10 horas deste.

**Art. 3º** - A partir da data referida no artigo 1º, e até o dia 10 de dezembro, a reprografia também funcionará, nos dias em que houver Sessão, durante as 3 horas seguintes ao seu término.

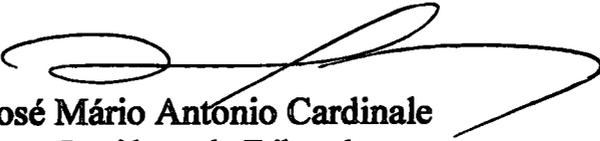
**Art. 4º** - Havendo necessidade, de acordo com o horário de término das Sessões Plenárias deste Tribunal, poderá haver flexibilidade dos horários mencionados, bem como do período de sua realização, por determinação da Diretoria-Geral.



PODER JUDICIÁRIO

*Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

Tribunal Regional Eleitoral do Estado  
de São Paulo, em 25 de junho de 2002.



**José Mário Antonio Cardinale**  
Presidente do Tribunal

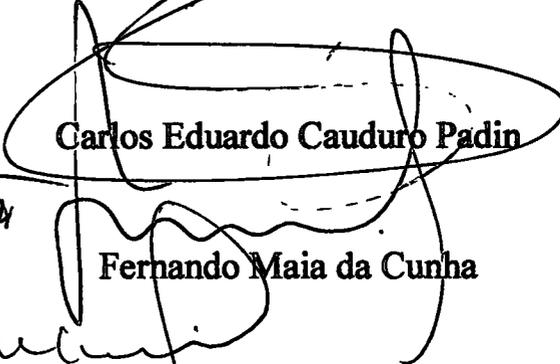


**Alvaro Lazzarini**  
Corregedor Regional Eleitoral

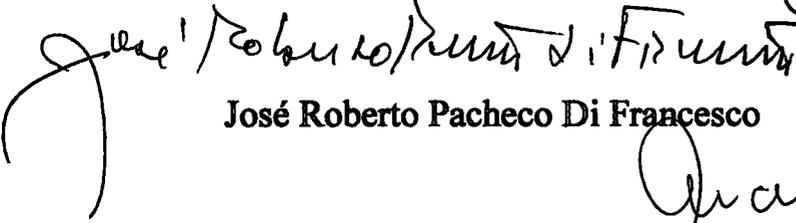


**Aricê Moacyr Amaral Santos**

**Vitorino Francisco Antunes Neto**

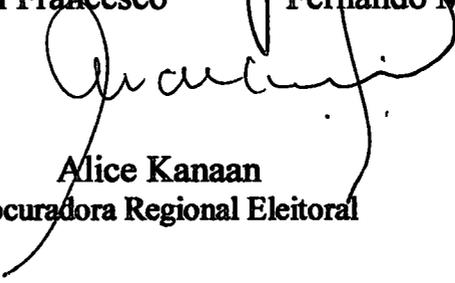


**Carlos Eduardo Cauduro Padin**



**José Roberto Pacheco Di Francesco**

**Fernando Maia da Cunha**



**Alice Kanaan**  
Procuradora Regional Eleitoral